

## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

### ATA Nº 514/COMUCON/2024

Ao dia vinte e seis do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, por meio de videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária 514 do Conselho Municipal de Contribuintes, presidida pelo Conselheiro Willen. **Fizeram-se presentes à sessão os conselheiros titulares:** Daniel, Giovana, Evandro Censi, Leandro e Marcelo; os **conselheiros suplentes:** Mayra, Evandro Klappoth e João Luiz; bem como o representante da parte do RT 416/2023, Sra. Ana Carollyna. **1.1 Apreciação da Ata 513 da sessão anterior.** A Ata foi lida pelo Conselheiro Leandro, sem observações e retificações, tendo sido **aprovada**. **1.2 Ementa para aprovação.** O Presidente iniciou a sessão apresentando a ementa do RT 411/2023, julgado na sessão anterior, a qual foi aprovada por todos os Conselheiros presentes, e ainda, informou que não haverá distribuição de novos recursos. **1.3 Informações.** O Presidente abriu discussão dentre os conselheiros acerca dos prazos e do procedimento adotado nos pedidos de diligência, considerando-se o que consta no Decreto nº 6235/2011 (Regimento). Após breve debate, com anuência de todos, ficou estabelecido que o prazo do pedido de diligência não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias (salvo a prorrogação desse prazo por motivo justificado). Além disso, com relação ao RT 394/2023, em diligência desde 14/11/23, bem como o RT 398/2023, em diligência desde 05/03/24, ante a demora na resposta de ambos os recursos, ficou decidido pelo Conselho em dar prosseguimento na situação que se encontram. Com relação à colocação de recurso para pauta de julgamento sem a anuência do conselheiro que está com o processo em vistas, a maioria dentre os conselheiros, manifestou-se no sentido de que é pertinente a anuência do conselheiro, bem como que a pauta seja definida na sessão anterior, onde haja menção expressa em Ata. Por fim, o Presidente informou que, em que pese as opiniões e eventuais divergências de entendimento manifestadas por alguns conselheiros, entende que deve ser observado aquilo que está previsto no Regimento do Conselho de Contribuintes. Ato contínuo, passou-se à Ordem do Dia. **1.4 Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 407/2023, RT 412/2023, RT 416/2023 e RT 417/2023. Considerando que o conselheiro Evandro Klappoth está presente na sessão apenas para julgamento do RT 417/2023, o Presidente inverteu a ordem dos recursos. **1.4.1 RT 417/2023. Foi dada a palavra à Conselheira Giovana,** que pediu vistas do recurso tributário. A conselheira informou que nos despachos 15 e 29, proferidos pela Secretaria de Planejamento, possuem algumas informações equivocadas, de modo que, antes de se manifestar sobre o mérito, solicitou um pedido de diligência para que seja juntado ao processo o memorando n.º 49.414/2023, que correu à parte ao recurso, pedido este que será deferido pelo Presidente oportunamente, visto que analisará a viabilidade do pedido. Tendo em vista a presença da recorrente do RT 416/2023, o Presidente informou que haveria a inversão de pauta. **1.4.2 RT 416/2023. Foi dada a palavra à Conselheira Giovana,** que pediu vistas do recurso tributário. A conselheira trouxe um voto divergente no sentido de conhecer e dar parcial provimento, divergindo do Conselheiro relator apenas no que concerne a baixa de débitos da TAS exercício de 2023, pois entende que o auto de intimação comprova o poder de polícia para o citado exercício. O Conselheiro Daniel, relator do recurso, disse que permanece com o seu posicionamento no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário, para extinguir os créditos de TAS incidentes

nos exercícios de 2019 a 2023, mantendo-se os lançamentos da TLL. Desse modo, restaram para votação duas intenções de voto: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator e; (ii) voto divergente proferido pela Conselheira Giovana. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pela conselheira Giovana. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Evandro**, votou com a Conselheira divergente;
- **Conselheiro Marcelo**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Leandro**, votou com a Conselheira divergente;
- **Conselheira Mayra**, votou com a Conselheira divergente.

**1.4.3 RT 407/2023. Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro**, que pediu vistas do recurso tributário. O conselheiro trouxe um voto divergente no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao Recurso, para que seja emitida a certidão provisória de não incidência de ITBI, sem qualquer cobrança excedente. A Conselheira Mayra, relatora do recurso, disse que permanece com o seu posicionamento no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, mantendo a decisão de primeira instância. Desse modo, restaram para votação duas intenções de voto: (i) voto proferido pela Conselheira Relatora Mayra em conhecer e negar provimento e; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Evandro no sentido de conhecer e dar parcial provimento. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Evandro. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Daniel**, votou com o Conselheiro divergente;
- **Conselheiro Marcelo**, votou com o Conselheiro divergente;
- **Conselheiro Leandro**, votou com o Conselheiro divergente;
- **Conselheira Giovana**, votou com a Conselheira relatora.

**1.3.2 RT 412/2023. Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro**, que pediu vistas do recurso tributário. O conselheiro trouxe um voto divergente no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao Recurso, para que seja emitida a certidão provisória de não incidência de ITBI, sem qualquer cobrança excedente. A Conselheira Giovana, relatora do recurso, disse que permanece com o seu posicionamento no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, mantendo a decisão de primeira instância. Desse modo, restaram para votação duas intenções de voto: (i) voto proferido pela Conselheira Relatora Giovana em conhecer e negar provimento e; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Evandro no sentido de conhecer e dar parcial provimento. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Evandro. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Daniel**, votou com o Conselheiro divergente;
- **Conselheiro Marcelo**, votou com o Conselheiro divergente;
- **Conselheiro Leandro**, votou com o Conselheiro divergente;
- **Conselheiro João Luiz**, votou com a Conselheira relatora.

**1.5 Recursos solicitados pelos conselheiros para inclusão na pauta da próxima sessão: Conselheiro Daniel RT 398/2023 (vistas); Conselheira Mayra RT 415/2023; Conselheiro Marcelo RT 418/2023 (vistas).** Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 11h31m, ficando designada a próxima reunião para o dia 02/04/2024, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO 514 DA REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 26/03/2024.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B33-25B4-1368-117B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULA DANIELLE SUMITA BARBIERI KUNZ (CPF 056.XXX.XXX-64) em 28/03/2024 19:22:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WILLEN BOMBANA PAES (CPF 005.XXX.XXX-71) em 28/03/2024 19:27:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 28/03/2024 20:09:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 29/03/2024 17:15:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GIOVANA DÉBORA STOLL (CPF 806.XXX.XXX-49) em 01/04/2024 06:58:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAYRA DANIELI DOLZAN (CPF 038.XXX.XXX-75) em 01/04/2024 08:38:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 01/04/2024 10:40:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOAO LUIZ MONTENEGRO DE OLIVEIRA (CPF 976.XXX.XXX-15) em 01/04/2024 13:30:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EVANDRO KLAPPOTH (CPF 953.XXX.XXX-53) em 01/04/2024 19:21:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



LEANDRO IVAN PINTO (CPF 621.XXX.XXX-04) em 02/04/2024 08:56:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9B33-25B4-1368-117B>